



MPV 881
00172

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 881, de 2019)

Suprimam-se os arts. 1.368-C ao 1.368-E com o respectivo Capítulo X da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 7º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, e acresça-se, onde couber, o seguinte artigo à referida Medida Provisória:

“**Art. .** A Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 49-A, 48-B e 49-C:

‘Art. 49-A. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, que pode ser constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 49-B. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto no regulamento a que se refere o parágrafo único da norma anterior:

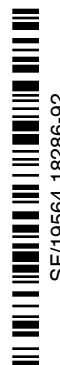
I - estabelecer a limitação da responsabilidade de cada comunheiro ao valor de suas cotas; e

II - autorizar a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

Art. 49-C. A adoção da responsabilidade limitada por fundo constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 811, de 2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", promove mudanças importantes no Direito Privado. Por isso, ela já despertou várias dúvidas e inquietações entre



SF/19564.18286-92



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

os mais respeitados juristas da contemporaneidade, caso de Anderson Schreiber¹, Flávio Tartuce², Marco Aurélio Bezerra de Melo³ e Pablo Stolze Gagliano⁴. Além do mais, tivemos a oportunidade de ouvir o Professor Flávio Tartuce, que, após diálogo com outros dos maiores civilistas brasileiros da atualidade, apontou alguns aspectos técnicos e de mérito que está a respaldar esta emenda e outras emendas que ora apresentamos.

Na presente emenda, apenas se transporta a disciplina do Fundo de Investimento para a Lei nº 4.728, de 1965, com um cosmético ajuste redacional no conteúdo do atual art. 1.368-C do Código Civil. Não se modifica o mérito da Medida Provisória.

De fato, a disciplina do Fundo de Investimento é tema afeto à Lei de Mercado de Capitais, e não ao Código Civil.

Ademais, o Fundo de Investimento não pode ser enquadrado como um direito real de propriedade, que é disciplinado no Código Civil com olhos em coisas corpóreas, a exemplo de Códigos Civis de outros países. Não se desconhece a existência de controvérsia doutrinária acerca da existência de direitos reais sobre coisas incorpóreas, a exemplo do caso do art. 17, § 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, mas, ainda que se admitisse a tese, o fato é que o Fundo de Investimento se enquadraria como fruto de uma relação estatutária de índole obrigacional, e não como uma direito real.

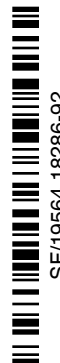
Além do mais, os institutos disciplinados pelo Código Civil gozam de generalidade e plasticidade, de modo a poder ser utilizado nos mais variados

¹ SCHREBEIR, Anderson. **Alterações da MP 881 ao Código Civil - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-i/18342>. Acesso em 3 de maio de 2019.

² TARTUCE, Flávio. **A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.

³ MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Apreciação Preliminar dos Fundos de Investimento na MP 881/19**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/03/apreciacao-preliminar-dos-fundos-de-investimento-na-mp-881-19/>. Acesso em 3 de maio de 2019.

⁴ GAGLIANO, Pablo Stolze. **A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC)**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria-da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc>. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19564.18286-92

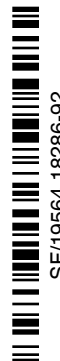


Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

arranjos negociais. Viola essa basilar regra de redação legislativa disciplinar um instituto tão particularizado como o fundo de investimento no Código Civil.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/19564.18286-92